



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br

PORTARIA N° 04/2019

Regulamenta a apresentação de Indicações, Requerimentos e Moções previstos nos incisos X a XII do art. 109, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

EDUARDO APARECIDO MOREIRA FRANCO, Presidente da Câmara Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1° As Indicações, os Requerimentos e as Moções previstos nos incisos X a XII do art. 109, do Regimento Interno da Câmara Municipal devem ser apresentados nos termos definidos nesta Portaria.

Art.2° As solicitações para elaboração de Indicações, Requerimentos e Moções devem ser entregues à Secretaria da Câmara, via formulário e acompanhadas de todas as informações necessárias a sua elaboração, até a quarta-feira que antecede a Sessão Ordinária em que se pretende que as respectivas proposituras sejam lidas e deliberadas.

Parágrafo único. As proposituras entregues após a data prevista no *caput* deste artigo, serão encaminhadas para a próxima Sessão Ordinária, salvo as de caráter urgente e que deverão ser analisadas pelo Presidente da Câmara.

Art.3° As Indicações que disponham sobre providências permanentes, tais como a construção e denominação de próprios públicos, pavimentação e calçamentos de vias, instalações e distribuição de rede de energia elétrica, de água ou esgoto, bem como o cumprimento e regulamentação de normas e leis, não poderão ser repetidas por outro Vereador no curso da mesma Legislatura, ainda que o Vereador autor da proposição esteja licenciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br

Art. 4º As Indicações que disponham sobre providências temporâneas, tais como a manutenção de próprios públicos e de instalações, a poda de árvores, roçada de mato, patrolamento vias rurais, não poderão ser repetidas por outro Vereador dentro de um período de 06 (seis) meses, ainda que o Vereador autor da propositura esteja licenciado.

Art. 5º A repetição da apresentação das proposições a que se refere esta Portaria poderão ocorrer desde que o autor delas expresse o seu consentimento por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guararema, 15 de abril de 2019.

EDUARDO APARECIDO MOREIRA FRANCO

Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal e publicada no Quadro de Editais na mesma data supra.